

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 16

Brasília-DF, 23 de abril de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 001, DE 14 DE ABRIL DE 2004. A Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 45, de 8 de abril de 2004, do Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, publicada no Boletim de Serviço n.º 14 de 8 de abril de 2004, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei n.º 8.112/90, e o que consta do Processo n.º 53000.015576/2004-70, RESOLVE:

Designar MARIA DULCINEIDE MARTINS BENVINDO, Agente Administrativo, matrícula n.º 0809786, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

DENISE COSTA GRANJA – Presidente

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.007908/2003**SERVIDOR:** CARLOS BELARMINO DE FARIAS**MATRÍCULA:** 831529**CARGO:** TELEGRAFISTA - CT-207.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.057,52

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 116,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87

TOTAL	R\$ 1.203,19
--------------	--------------

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.016882/2003

SERVIDOR: HELENA CURI LENZ

MATRÍCULA: 826743

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.14.B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 89,74
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.028,07

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,54
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.183,60

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**PROCESSO:** 53000.019790/2003**SERVIDOR:** LAURO DE ALMEIDA CAMPOS**MATRÍCULA:** 826098**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$	126,90
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	42,90
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	76,75
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	208,00
TOTAL	R\$	460,54

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$	136,85
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	79,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	142,73
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,56
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	6,90

h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 916,26

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53650.001074/2001

SERVIDOR: MARIA JOSÉ COELHO DE PAULA

MATRÍCULA: 1064218

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12-B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – B VI)	R\$ 304,90
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 88,42
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,69
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 487,84
TOTAL	R\$ 885,85

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – B VI)	R\$ 328,82
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 95,35
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 526,11

e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.029,95

Brasília, 22 de abril de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br